

NOTIFICACAO

(Em observação ao artigo 10-A da Lei Municipal nº 15.442, de 09 de setembro de 2011 e do artigo 98 da Lei Municipal nº 17.841, de 19 de agosto de 2022.) Os responsáveis por imóveis, edificados ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos dotados de guias e sarjetas, são obrigados a executar, manter e conservar os respectivos passeios na extensão correspondente à sua testada, de acordo com as normas técnicas vigentes na Lei nº 15.442/2011 e em seu Decreto Regulamentador nº 59.671/2020. Assim, fica Vossa Senhoria ORIENTADA a promover os devidos reparos ou adequar o passeio (calçada) de modo a proporcionar a circulação livre e segura dos pedestres pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação resumida deste documento no Diário Oficial da Cidade, nos termos do artigo 100, § 4º, da Lei nº 17.841/2022. Após o prazo concedido, a Administração procederá nova vistoria e caso a irregularidade não tenha sido sanada, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Municipal nº 15.442, de 9 de setembro de 2011 (multas reaplicáveis a cada 60 dias até regularização)

Subprefeitura de Pinheiros**FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS**

Documento: [120451710](#) | **Notificação Orientativa**

NOTIFICAÇÃO ORIENTATIVA

Auto de Fiscalização: 13-10122933 Processo: 6050.2025/3015831-9

IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome/Razão Social: MENDEL BIDLOWSKI

LOCAL DA INFRAÇÃO

Rua: RAUGUSTA 02233, Complemento: 2237
Bairro: CERQUEIRA CESAR CEP: 01413000 SQL: 010.095.0016-3

FATO CONSTITUTIVO

Passeio em mau estado de conservação em imóvel edificado ou não. Artigo 7º e item C-2 do Anexo Único da Lei nº 15.442, de 09/09/2011. Irregularidade constatada por Agente Público.

NOTIFICACAO

(Em observação ao artigo 10-A da Lei Municipal nº 15.442, de 09 de setembro de 2011 e do artigo 98 da Lei Municipal nº 17.841, de 19 de agosto de 2022.) Os responsáveis por imóveis, edificados ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos dotados de guias e sarjetas, são obrigados a executar, manter e conservar os respectivos passeios na extensão correspondente à sua testada, de acordo com as normas técnicas vigentes na Lei nº 15.442/2011 e em seu Decreto Regulamentador nº 59.671/2020. Assim, fica Vossa Senhoria ORIENTADA a promover os devidos reparos ou adequar o passeio (calçada) de modo a proporcionar a circulação livre e segura dos pedestres pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação resumida deste documento no Diário Oficial da Cidade, nos termos do artigo 100, § 4º, da Lei nº 17.841/2022. Após o prazo concedido, a Administração procederá nova vistoria e caso a irregularidade não tenha sido sanada, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Municipal nº 15.442, de 9 de setembro de 2011 (multas reaplicáveis a cada 60 dias até regularização)

Subprefeitura de Santana / Tucuruvi**COORDENADORIA DE GOVERNO LOCAL**

Documento: [120412958](#) | **Despacho deferido**

6052.2024/0000910-1 - Comunicações Administrativas: ATA

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA (FEVEREIRO/2025)

Ao vigésimo dia do segundo mês do ano de 2025 em primeira convocação às 19h00min, horário de Brasília, de forma presencial, nos termos da Lei 15.764/2013, regulamentada pelo Decreto 59.023/2019 e Portaria nº002/PREF/CC/SERS/2020, deu-se início a reunião ordinária do Conselho Participativo Municipal da Subprefeitura de Santana/Tucuruvi sob condução temporária da Sr(a). Alessandra Cristina da Silva.

Responsável pela elaboração da presente ata: Rafael Facure Moredo

Contou-se com a presença de 15 (quinze) Conselheiros Titulares, 08 (oito) Conselheiros Suplentes, Representantes da Subprefeitura e Municípios, conforme lista que se segue:

Função	Nome	Presença	Justificativa
Conselheiro(a)	Elias Pereira Martins	Presente	-
Conselheiro(a)	Andresa Macedo de Oliveira	Presente	-
Conselheiro(a)	Aurélio Rocha Pereira	Presente	-
Conselheiro(a)	Robson Resende Luciano de Andrade	Presente	-
Conselheiro(a)	Ana Carolina de Andrade	Presente	-
Conselheiro(a)	Alba Stela Matos Medardoni	Presente	-
Conselheiro(a)	Rafael Facure Moredo	Presente	-
Conselheiro(a)	Juliana Patrício Fabiano	Presente	-
Conselheiro(a)	Paulo César Amaro	Presente	-
Conselheiro(a)	Ana Paula Virgínio da Silva	Presente	-
Conselheiro(a)	Alessandra Cristina da Silva	Presente	-
Conselheiro(a)	Fernanda Amancio dos Santos	Presente	-
Conselheiro(a)	Camila Patrício	Presente	-
Conselheiro(a)	Neusa Maria Faria Perroni	Presente	-
Conselheiro(a)	Luiz Carlos Donizete Golia	Presente	-
Chefe de gabinete	Luciana Carla Gomes	Presente	-
Supervisor de Cultura	Claudio do Rosário	Presente	-
Subprefeito	Sidney Doring Guerra	Presente	-

PAUTA ABERTA**Verificação de quórum e leitura da pauta**

A abertura da reunião foi realizada pelo Sr. Subprefeito SIDNEY DORING GUERRA que informou a todos sobre a pauta publicada no Diário Oficial da Cidade. Em seguida, foi feita a leitura da pauta:

DESCRIÇÃO DE TÓPICOS COMPLEMENTARES (CASO NECESSÁRIO):
1. Abertura pelo subprefeito Magal (19:30)
2. Vídeo do secretário Enrico Misasi (19:40)
3. Apresentação dos conselheiros titulares (19:45)
4. Votação do coordenador e dos secretários (20:00)
5. Eleição de ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA como coordenadora; RAFAEL FACURE MOREDO como primeiro secretário; e LUIZ CARLOS DONIZETE GOLIA como segundo secretário
6. Deliberação da data para as reuniões mensais pela coordenadora - segunda terça-feira de cada mês, as 19h
7. Encerramos com exposições de municípios com sugestões para os trabalhos deste conselho (20:00)
8. Encerramento - 20:30

ACÕES E PAUTA PARA A PRÓXIMA REUNIÃO:

Nº	DEMANDA	RESPONSÁVEL
1		
2		
3		
4		
5		

Próxima reunião: 11 de março de 2025, das 19h às 21h.

Ata elaborada por Rafael Facure Moredo

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS

Documento: [120473944](#) | **Notificação Orientativa**

NOTIFICAÇÃO ORIENTATIVA

Auto de Fiscalização: 3-10068028 Processo: 6052.2025/3009130-4

IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome/Razão Social: JOAQUIM DOS SANTOS

LOCAL DA INFRAÇÃO

Rua: RUA GAL NESTOR PASSOS 00189, Complemento: 195
Bairro: VILA VITORIO MAZZEI CEP: 02417140 SQL: 070.378.0020-1

FATO CONSTITUTIVO

Imóvel, edificado ou não, que necessita de serviço de limpeza, corte de mato, drenagem ou sendo utilizado como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer espécie ou natureza. Artigo 1º e Item A do Anexo Único da Lei 15.442, de 09/09/2011. Irregularidade constatada por Agente Público.

NOTIFICACAO

(Em observação ao artigo 10-A da Lei Municipal nº 15.442, de 09 de setembro de 2011 e do artigo 98 da Lei Municipal nº 17.841, de 19 de agosto de 2022.) Os responsáveis por imóveis (edificados ou não) lindeiros a vias ou logradouros públicos, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, respondendo, em qualquer situação, pela sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer espécie ou natureza, de acordo com as normas técnicas vigentes na Lei nº 15.442/2011 e em seu Decreto Regulamentador nº 52.903/2012. Assim, fica Vossa Senhoria ORIENTADA a promover limpeza do imóvel pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação resumida deste documento no Diário Oficial da Cidade, nos termos do art. 100, § 4º da Lei nº 17.841/2022. Após o prazo concedido, a Administração procederá nova vistoria e caso a irregularidade não tenha sido sanada serão aplicadas as sanções legais com multas reaplicáveis a cada 60 dias até a execução da manutenção necessária.

Documento: [120442863](#) | **Notificação Orientativa**

NOTIFICAÇÃO ORIENTATIVA

Auto de Fiscalização: 3-10067935 Processo: 6052.2025/3009128-2

IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome/Razão Social: KARLA DE AVEIRO ALVES

LOCAL DA INFRAÇÃO

Rua: RUA GENESIO MURTA 00026
Bairro: CHORA MENINO CEP: 02463060 SQL: 072.205.0018-1

FATO CONSTITUTIVO

Imóvel, edificado ou não, que necessita de serviço de limpeza, corte de mato, drenagem ou sendo utilizado como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer espécie ou natureza. Artigo 1º e Item A do Anexo Único da Lei 15.442, de 09/09/2011. Irregularidade constatada por Agente Público.

NOTIFICACAO

(Em observação ao artigo 10-A da Lei Municipal nº 15.442, de 09 de setembro de 2011 e do artigo 98 da Lei Municipal nº 17.841, de 19 de agosto de 2022.) Os responsáveis por imóveis (edificados ou não) lindeiros a vias ou logradouros públicos, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, respondendo, em qualquer situação, pela sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer espécie ou natureza, de acordo com as normas técnicas vigentes na Lei nº 15.442/2011 e em seu Decreto Regulamentador nº 52.903/2012. Assim, fica Vossa Senhoria ORIENTADA a promover limpeza do imóvel pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação resumida deste documento no Diário Oficial da Cidade, nos termos do art. 100, § 4º da Lei nº 17.841/2022. Após o prazo concedido, a Administração procederá nova vistoria e caso a irregularidade não tenha sido sanada serão aplicadas as sanções legais com multas reaplicáveis a cada 60 dias até a execução da manutenção necessária.

SUPERVISÃO TÉCNICA DE USO DO SOLO E LICENCIAMENTO

Documento: [120276375](#) | **Despacho de Cassação**

6052.2025/0000755-0 - Publicações Oficiais

Despacho de Cassação

Interessados: AUTO POSTO PORTAL TREMEMBÉ EIRELI - EPP (25013157000182)

No uso das atribuições que me são conferidas na legislação em vigor, **por infração a Alinea b), do Inciso II, do § 3º, do artigo 2º do Decreto 49969/2008, e nos termos do artigo 43 do mesmo Decreto 49.969/2008**, por encerramento das atividades da referida empresa, conforme documentos 120274199 e 120274643 anexo ao processo supra, pelos motivos aqui expostos, assim **CASSO O AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO nº 2019/18341-00**, emitido aos 13/11/2019, conforme processo 2018-0.115.119-5, dessa empresa, com razão social AUTO POSTO PORTAL TREMEMBE EIRELI - Av Coronel Sezefredo Fagundes, 1816 - Tucuruvi - SQL nº 070.033.0081-8, CNPJ 25.013.157/0001-82 - Inscrição no CCM do Município de São Paulo com a FDC (Ficha de Dados Cadastrais) nº 58217002.

Subprefeitura de Santo Amaro**FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS**

Documento: [120480890](#) | **Notificação Orientativa**